



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.000027/2024-62**

Interessado: **SEBASTIAN HEINRICHS**

1. Trata-se de análise de defesa administrativa referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1348_01198_2023, lavrado em desfavor do interessado pela prática da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, consistente em ultrapassar o prazo de estada legal no país.
2. Em sua defesa, o interessado alegou que, por equívoco da autoridade migratória no momento do ingresso, foi classificado como visitante em trânsito, embora sua viagem tivesse finalidade turística, razão pela qual requereu o cancelamento da multa aplicada.
3. Contudo, verifica-se que, por ocasião de sua entrada no território nacional em 31/12/2022, foi concedido prazo de permanência até 10/01/2023, constando expressamente no carimbo apostado em seu passaporte a autorização de permanência por 10 (dez) dias. Dessa forma, o interessado tinha ciência do período de estada autorizado, tendo permanecido no país além do prazo concedido, caracterizando excesso de estada de 56 (cinquenta e seis) dias.
4. Ressalta-se que a concessão do prazo de permanência é ato discricionário da autoridade migratória, não havendo obrigatoriedade de concessão do prazo máximo previsto para a categoria de visitante. Assim, o fato de a nacionalidade do interessado permitir permanência de até 90 (noventa) dias não implica a concessão automática desse período em todas as entradas no território nacional.
5. Não se verificam, portanto, elementos capazes de afastar a configuração da infração administrativa, tendo a multa sido aplicada em conformidade com a legislação vigente.
6. Diante do exposto, INDEFIRO a defesa apresentada, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e Notificação nº 1348_01198_2023 e a multa aplicada.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 22/06/2026, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146725456&crc=CCED7EBD.
Código verificador: **146725456** e Código CRC: **CCED7EBD**.